Mensagem nº 16/91

PROJETO DE LEI N.º 23

DOCUMENTO N.º 11

P R O J E T O D E L E I

Estabelece a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor,

Art. 1º - Fica estabelecida nos termos desta Lei, a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, criada pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, de acordo com o artigo 11, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias.

Art. 2º - A COMDECON se subordina diretamente ao Gabinete do Prefeito e é composta por 6 (seis) representantes do poder público municipal e de entidades representativas da sociedade civil, conforme estabelecido a seguir:

a) 1 (hum) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 2 (dois) representantes da população do município, preferencialmente ligados a entidades voltadas a proteção dos direitos do consumidor;

c) 1 (hum) representante da Câmara Municipal;

d) 1 (hum) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola do Município;

e) 1 (hum) representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - A COMDECON será dirigida por um Presidente e um Secretário Executivo, escolhidos entre os seus membros.

Art. 4º - Compete ao Prefeito designar, dar posse e proceder à substituição dos membros da Comissão.

Art. 5º - São atribuições básicas da COMDECON:

I - Propor programas e ações, a nível municipal, visando à proteção dos interesses e direitos do Consumidor, nos termos da legislação vigente;

II - Analisar e propor o encaminhamento jurídico-administrativo adequado, nos casos de pedidos e reclamações apresentadas pela população quanto a violações dos interesses e direitos do consumidor, nos termos da legislação vigente;

III- Porpor eventos e outros mecanismos que visem à divulgação ampla à população, dos seus direitos de consumidor;

IV - Propor a criação de sistemas, normas e outros instrumentos legais, no âmbito do município e suplementares ao Código de Defesa do Consumidor, que visem a assegurar o cumprimento das garantias e direitos do consumidor estabelecidos no Código;

V - Propor a realização de convênios com entidades da sociedade civil voltadas à defesa do consumidor, com vistas à realização de eventos, debates e análises que permitam o aprimoramento operacional da defesa da sociedade civil, nos termos da legislação vigente;

VI - Emitir pareceres e sugestões sobre a defesa do consumidor, em solicitações encaminhadas à Prefeitura, nos termos da Lei.

Art. 6º - Compete ao Presidente da COMDECON:

I - Presidir a reuniões periódicas da Comissão;

II - Representar a Prefeitura em eventos que digam respeito às atribuições da Comissão;

III - Encaminhar formalmente ao Prefeito análises, pareceres e proposições a respeito de assuntos competentes;

IV - Aprovar a pauta periódica de reuniões da Comissão.

Art. 7º - Compete ao Secretário Executivo da COMDECON:

I - Preparar a pauta das reuniões da Comissão;

II - Secretariar as reuniões;

III - Manter o controle do acervo jurídico a respeito da defesa do consumidor;

IV - Supervisionar o trabalho administrativo mínimo necessário ao bom funcionamento da Comissão.

Art. 8º - A COMDECON se reunirá ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário a ser estabelecido semestralmente, ou em caráter extraordinário, quando da existência de fatos relevantes ou urgentes a serem apreciados, segundo orientação do Prefeito.

Art. 9º - Os integrantes da COMDECON não fazem jús a qualquer remuneração específica, sob qualquer título, pela participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 1722, de 10 de maio de 1977 e demais disposições em contrário.

****

mtas.

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 09/04/91

ARQUIVADO EM 10/05/91
ARQUIVISTA